



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 659, DE 2015

Altera o inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre o limite das doações de pessoa física às campanhas eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º

I – no caso de pessoa física, a cinquenta por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos a esta Casa tem o objetivo de alterar o inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre o limite das doações de pessoa física às campanhas eleitorais.

Nesse sentido, estamos propondo a ampliação do limite dessas doações, dos dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição pela pessoa física, como hoje vigente, para cinquenta por cento desses rendimentos.

Entendemos que tal ampliação se mostra necessária, tendo em vista que é necessário aumentar fontes de recursos destinados ao financiamento das eleições em face

da recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que julgou a constitucionalidade de qualquer doação de pessoas jurídicas aos partidos políticos e aos candidatos nas eleições.

Com efeito, como é sabido, o financiamento de partidos e candidatos nas eleições hoje tem sua origem mais importante, em termos de quantidade de recursos, nas pessoas jurídicas.

E uma vez que a partir de agora as pessoas jurídicas estão impedidas de fazer doações para as campanhas eleitorais é preciso encontrar alternativas para que os candidatos possam fazer suas campanhas com um mínimo de recursos.

Por essa razão, estamos propondo a ampliação do limite de doação das pessoas físicas às campanhas eleitorais, para que os candidatos possam obter um mínimo de recursos necessários à sua apresentação perante o eleitorado por meio das campanhas eleitorais.

Em face do exposto, solicito o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - LEI ELEITORAL - 9504/97](#)
[inciso I do parágrafo 1º do artigo 23](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)